LEI COMPLEMENTAR Nº 162, DE 07 DE JUNHO DE 2021.

"Estabelece normas para concessão de subvenções sociais pelo Município de Pires do Rio/GO, e dá outras providências."

A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO, ESTADO DE GOIÁS, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º. Fundamentalmente e nos limites das possibilidades financeiras, a concessão de subvenções sociais visará à prestação de serviços essencial social, médica e educacional, sempre que a suplementação de recursos de origem privada, aplicados a esses objetivos, revelar-se mais econômica.

Art. 2°. O valor das subvenções sociais, sempre que possível, será calculado com base em unidades de serviços efetivamente prestados ou postos à disposição dos interessados, obedecidos aos padrões mínimos de eficiência previamente fixados pelo Poder Executivo.

Parágrafo Único – A concessão de subvenções se dará mediante critérios estabelecidos pelo Poder Executivo, vinculando a obrigatoriedade dos repasses deferidos no processo administrativo.

Art. 3°. A concessão de subvenção social fica condicionada à existência de convênio entre a instituição e a Prefeitura, na qual serão estabelecidas as obrigações e responsabilidades das partes.

Art. 4°. A Prefeitura Municipal de Pires do Rio só concederá subvenção social nos termos da presente lei, utilizando recursos consignados em seu orçamento e de acordo com programa anual aprovado pelo Chefe do Executivo Municipal e autorizado pelo Poder Legislativo, nos moldes do Artigo 12 desta Lei.

Câmara Municipal 23 Pires do Rio

Art. 5°. Não poderão receber subvenções sociais as instituições que:

Registrada digitalmente em 07/06/2021

I- Tenham fins lucrativos;

II- Constituam patrimônio de indivíduo ou sociedade sem caráter filantrópico;

III- Não tenham sido declaradas de utilidade pública pelo Município.

Art. 6°. O pedido de subvenção social deverá ser acompanhado de exposição justificativa de sua necessidade e do emprego que lhe será dado, bem como instruído com documentos hábeis provando o adimplemento dos seguintes requisitos pelas instituições:

I- Ter personalidade jurídica;

II- Possuir finalidade filantrópica;

III- Funcionar regularmente há, pelo menos, dois anos;

IV- Destinar-se a uma ou mais finalidades constantes do Art. 1° desta Lei;

V- Ter corpo diretivo idôneo;

VI- Não dispor de recursos próprios suficientes para manutenção e ampliação dos seus serviços;

VII- Estar cadastrada na Prefeitura Municipal para prestação do serviço.

Art. 7°. Os pedidos de subvenção social deverão ser dirigidos ao Prefeito Municipal até o segundo semestre de cada exercício financeiro para constituírem metas e prioridades da administração para o exercício seguinte.

Art. 8°. As entidades que receberem subvenções sociais apresentarão, anualmente, para recebimento de qualquer nova contribuição, os seguintes documentos:

I- Relatório de suas atividades no ano anterior, incluindo o balanço geral de suas contas;

II- Prestação de contas no montante recebido da Prefeitura no ano anterior a título de subvenção social;

III- Declaração da Prefeitura de que a entidade cumpriu todos os compromissos decorrentes da concessão de subvenção social anterior, bem como de que prestou as informações que lhe foram solicitadas;

Câmara Municipal Pires do Rio 24

Registrada digitalmente em 09/06/2021

Parágrafo Único – Para os efeitos do inciso III, do Artigo 8° desta lei, poderá o Prefeito Municipal determinar a realização de auditoria "in loco", conforme determina o inciso II do Artigo 74 da Constituição Federal.

Art. 9°. As despesas serão comprovadas mediante documentos fiscais ou equivalentes, devendo as faturas, notas fiscais e quaisquer outros comprovantes serem emitidos em nome da entidade prestadora do serviço.

Art. 10. A partir da data do recebimento da prestação de contas final, o ordenador de despesa da Prefeitura, com base nos documentos exigidos, terá o prazo de 60 (sessenta) dias para pronunciar-se sobre a aprovação ou não da prestação de contas apresentada.

Art. 11. Somente às instituições cujas condições de funcionamento forem consideradas satisfatórias pela Prefeitura serão concedidas subvenções sociais.

Art. 12. Anualmente, até o dia 30 de julho de cada ano, a Prefeitura Municipal de Pires do Rio elaborará um plano de concessão de subvenções sociais, relativo ao exercício financeiro seguinte e o encaminhará, por intermédio de Projeto de Lei, ao Poder Legislativo para a devida autorização.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Pires do Rio/GO, aos 07 dias do mês de junho de 2021.

Maria Aparecida Marasco Tomazini
Prefeita

Registrada digitalmente
em 07 / 06 / 2021

Câmara Municipal Pires do Rio 25